



CONTRATO N.º 142/2014.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO COM CONCRETO BETUM USINADO QUENTE (CBUQ), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPAMERI E A EMPRESA: RIO NEGRO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede administrativa na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu gestor Jânio Antônio Carneiro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **RIO NEGRO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.231.055/0001-05, situada na Rua 242 nº 415 Qd 102-A Lote 07 setor Leste Universitário, CEP 74.603-190, representada pelo sócio proprietário **João Carlos Vicente de Araújo**, doravante em diante denominado apenas de **CONTRATADA**, acordam o presente para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO COM CONCRETO BETUM USINADO QUENTE (CBUQ)**, decorrente a licitação modalidade pregão, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 - É objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recapeamento com concreto betum usinado quente (CBUQ), sendo recapeamento em ruas da Vila SEHAC, Vila Santa Maria, Vila Domingues, Bairro Boa Vista e Bairro Village Sul e tapa buracos em diversas ruas, conforme planilhas orçamentárias, memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico financeiro que fazem parte deste instrumento.

1.2 - Normas de Aquisição/Fornecimento – A empresa contratada para os serviços contratados, deverá iniciar após assinatura deste contrato, e emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, serão obedecidos rigorosamente as normas estabelecidas neste instrumento, bem como as normas de segurança estabelecidas na legislação competente.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

3.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através da fiscalização dos serviços e será efetuado no prazo da cláusula 3.2.

3.5. O primeiro pagamento dos serviços só poderá ser autorizado após o devido registro da obra no CREA/GO, apresentação de cópia do PCMAT e PCMSO da obra.

3.6. Todas as medições devem seguir acompanhadas de planilha orçamentária, memorial de cálculo, memorial fotográfico e plantas demonstrando os serviços executados no formato mínimo A3 e acompanhadas de CD com todos os arquivos nos respectivos formatos: planilhas (xls), memoriais de cálculo (doc ou xls), memoriais fotográficos (doc), plantas (dwg).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a partir da data da assinatura, iniciando-se em 03 de outubro de 2014 com término em 31 de dezembro de 2014 podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

4.2 - De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

4.3 - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta o CONTRATADO a suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.4 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

4.5 - Fica estipulada a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.



4.6 - Cabe ao Contratante, através da Secretaria Municipal da Gestão, Administração, Finanças e Planejamento do Município de Ipameri-GO, indicar um responsável através de portaria para acompanhar todo contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

| UNID | FUNCIONAL | F. RECURSOS | ORIGEM | FICHA | CD./DESCRIÇÃO |
|------|---|-------------|-----------|----------|---------------------------------|
| 1029 | 15.451.0501.1360 – Recapeamento das Vias Urbanas e Distritos | 100 | Ordinário | 20140141 | 449051 – Obras e instalações |

5.2 – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

6.1 - Compete a **CONTRATADA** e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação e registro, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2 – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a:

6.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.2.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência e seus Anexos;

6.2.3. Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de Referência, Projeto básico, Memorial Descritivo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da má execução dos serviços, do emprego de materiais de inferior qualidade e/ou quantidade nos termos da legislação vigente.

6.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as sua expensas, no total ou em parte, no prazo máximo 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria de Infraestrutura.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



6.2.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.2.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.2.11. Responder por qualquer ato doloso ou culposo causado por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento.

6.2.12. Prova de registro e quitação no CREA, da firma e de seus responsáveis técnicos.

6.2.13. Capacitação técnico-profissional: comprovação do Licitante possuir em seu quadro permanente, na data da Licitação, engenheiro(s) civil responsáveis técnico(s), devidamente certificados pelo CREA, detentor(es) de Atestado(s) e/ou certidões de responsabilidade técnica de execução de serviços, emitidos por órgão ou entidade pública ou privada, em qualquer caso devidamente certificados pelo CREA, de características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente quanto a execução dos serviços.

6.2.14. Quando o responsável técnico for dirigente da empresa Licitante, a comprovação de vinculação permanente acima referida deverá ser feita através da juntada do Contrato Social ou Estatuto vigente.

6.2.15. Capacidade técnico-operacional: comprovação de a Licitante de ter executado, a qualquer tempo, obra(s) de complexidade equivalente ou superior ao do objeto desta licitação, através de Atestado(s) e/ou certidões de responsabilidade técnica de execução de serviços, emitidos por órgão ou entidade pública ou privada, especialmente quanto a execução dos serviços.

6.2.16. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente registrados com carteira assinada, cumprindo as normas de segurança do trabalho (PPRA, PCMSO) e com todas as regulamentações pertinentes trabalhistas e previdenciárias.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



6.2.17. Fornecer ferramentas, materiais e insumos, indispensáveis à boa execução dos serviços;

6.2.18. Os empregados da CONTRATADA, estando em serviço, deverão ter conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, ferramentas e equipamentos, conforme indicações do fabricante, objetivando a correta execução dos serviços;

6.2.19. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

6.2.20. Manter placas de sinalização e isolamento durante os procedimentos de execução dos serviços, visando evitar acidentes com as pessoas e veículos que passarem pelo local;

6.2.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

6.2.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;

6.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

6.2.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

6.2.25. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

6.2.26. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

6.2.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo Licitatório, para efeito de pagamento;

6.2.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

6.2.29. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

6.3 - O CONTRATANTE se obriga:

6.3.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.3.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



6.3.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.3.5 - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

6.3.6 - Solicitar o serviço, mediante a emissão da Solicitação de Serviços.

6.3.7 - Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;

6.3.8 - Receber e atestar as notas fiscais / faturas correspondentes, por intermédio do Fiscal do Contrato, nos prazos estabelecidos.

6.4 - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de serviços determinados pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

6.5 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme Inciso III do Artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

6.6 - Fica estipulado uma multa de 2% (dois por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

6.7 - A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 a 73 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

7.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

7.2.2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;



7.2.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

7.2. O Objeto será aceito:

a) Provisoriamente: A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, projeto básico, memorial descritivo e da proposta, no período de 30 dias, contados da data do recebimento do objeto pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, ou servidor expressamente designado para tal finalidade.

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo 90 (noventa) dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observando o disposto no art. 69 da lei nº. 8.666/93.

7.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços.

7.4. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo Contratante;

7.4. A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem ônus para o Contratante;

7.5 - Os serviços ou bens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

7.5.1. Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na solicitação de serviço;

7.5.2. Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Termo;

7.6. A assistência da fiscalização do Contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA que vier a ser CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados;

7.7. A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da CONTRATADA vencedora que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

8.1 - O contrato poderá ser alterado:

8.1.1 – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:



a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

8.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

8.2 - Ficarà o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

8.3 - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8.4 - Qualquer modificação, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo dos serviços prestados, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1 - O presente contrato fundamenta-se na prestação de contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recapeamento com concreto usinado quente (CBUQ) e encontra-se vinculado ao Edital de Pregão nº **027/2014**, de 11 de setembro de 2.014 e que reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.3 - Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – NATUREZA

10.1 - O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás,
aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2014.

JÂNIO ANTÔNIO CARNEIO
Gestor do Município de Ipameri
CONTRATANTE

RIO NEGRO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADO

1ª _____
CPF nº: _____

2ª _____
CPF nº: _____